MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:26:05 Local: TJERJ

na forma do artigo 1030, II, do CPC, para ser exercido o juízo de retratação, por entender que a decisão desta Câmara diverge da orientação firmada pelo C. Superior Tribunal de Justiça. 1. O Ministério Público recorreu do decisum e interpôs Recurso Especial, pretendendo a sua reforma, condenando-se o recorrido pela prática do crime de corrupção de menores. 2. A decisão deste Colegiado, nestes autos, foi unânime no sentido da absolvição do apenado em relação ao crime de corrupção de menores, por fragilidade probatória, pois não se demonstrou que o acusado teria agido com o dolo de corromper ou facilitar a corrupção do inimputável. 3. A decisão teve por escopo afastar a responsabilidade penal objetiva, repudiada pelo Código Penal e pela Constituição da República. 4. Os autos devem ser devolvidos à Terceira Vice-Presidência, mantido o Acórdão impugnado através de Recurso Especial, frisando que em momento algum negamos vigência a qualquer dispositivo legal. Conclusões: À unanimidade o acórdão impugnado foi mantido integralmente, devendo ser enviados os autos à Corte Superior, nos termos do voto do Des. Relator.

020. APELAÇÃO 0004755-84.2014.8.19.0030 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: MANGARATIBA VARA UNICA Ação: 0004755-84.2014.8.19.0030 Protocolo: 3204/2017.00224091 - APTE: GEORGE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APTE: CLEBER GENUEL ADVOGADO: JOSE ANANIAS SILVA DE OLIVEIRA OAB/RJ-059357 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO Revisor: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. IMPUTAÇÃO DAS CONDUTAS MOLDADAS NOS ARTIGOS 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL (GEORGE E CLÉBER) E 244-B, DA LEI Nº 8.069/90 (CLEBER). PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONDENAÇÃO DOS APELANTES A PENA DE 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO (GEORGE) E 19 (DEZENOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO (CLEBER), AMBOS NO REGIME FECHADO. IRRESIGNAÇÃO DAS DEFESAS.PLEITO COMUM DE CASSAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA POR CONSIDERAR SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. SUBSIDIÁRIA E SUCESSIVAMENTE, O APELANTE GEORGE PLEITEIA A REDUÇÃO DA PENA-BASE; O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E, POR FIM, A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS. AUTORIAS E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DÁ AMPARO ÀS CONCLUSÕES DO JÚRI, QUE OPTOU PELA VERSÃO ACUSATÓRIA.VALORAÇÃO DAS PROVAS QUE CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA. SISTEMA DA ÍNTIMA CONVICÇÃO. DOSIMETRIA. REDUÇÃO DAS PENAS. PERTINÊNCIA. PENAS-BASE FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL. REINCIDÊNCIA DO APENADO CLEBER. DESCARTE. AGRAVANTE NÃO SUSTENTADA PELO PARQUET E NÃO CONSIGNADA NA ATA DE JULGAMENTO. OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ARTIGO 492, INCISO I, ALÍNEA B, DO CPP. PENAS REDIMENSIONADAS PARA 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO (GEORGE) E 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO (CLEBER), AMBOS NO REGIME FECHADO. PRISÃO CAUTELAR DO APENADO GEORGE QUE DEVE SER MANTIDA. MOTIVOS QUE DERAM AZO À PRISÃO PREVENTIVA MANTIVERAM-SE INALTERADOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DO APELANTE GEORGE NAS CUSTAS DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 804 DO CPP. VERBETE SUMULAR Nº 74, DO TJRJ. PREQUESTIONAMENTO. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO INSTITUTO. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: À unanimidade os recursos foram conhecidos e providos parcialmente, para reduzir as penas impostas para 14 (quatorze) anos de reclusão (George) e 15 (quinze) anos de reclusão (Cléber), ambos no regime fechado, mantendo-se, no mais, a sentença impugnada, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

021. APELAÇÃO 0005035-71.2012.8.19.0209 Assunto: Desacato / Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 37 VARA CRIMINAL Ação: 0005035-71.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00277511 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: MISSILEIDY VIEIRA DEVEZA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DA ACUSADA. RECURSO MINISTERIAL. TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE DESACATO QUE É INCOMPATÍVEL COM A CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LIVRE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e não provido, mantendo-se hígida a sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Cairo Italo ressalvou sua posição a respeito do tema. Oficie-se.

022. APELAÇÃO 0005111-68.2014.8.19.0066 Assunto: Estupro de vulnerável / Crimes contra os Costumes / DIREITO PENAL Origem: VOLTA REDONDA I J VIO E ESP CRIM Ação: 0005111-68.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00507432 - APTE: SIGILOSO APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

023. APELAÇÃO 0005481-90.2016.8.19.0029 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: MAGE VARA CRIMINAL Ação: 0005481-90.2016.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00341317 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTE: RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO Revisor: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: RECURSOS DE APELAÇÃO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. IMPUTAÇÃO DAS CONDUTAS MOLDADAS NOS ARTIGOS 33 E 35, AMBOS DA LEI N° 11.343/06 E ARTIGO 16, DA LEI N° 10.826/03, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. PENA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E 1.433 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO. REGIME INICIAL FECHADO. IRRESIGNAÇÃO DAS PARTES. 1) MINISTÉRIO PÚBLICO: PLEITO DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE E DE INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA DE AUMENTO DE PENA DO ARTIGO 40, INCISO IV, DA LEI11.343/06, AMBOS QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. 2) DEFESA: PLEITO DE ABSOLVIÇÃO NAS DUAS IMPUTAÇÕES, SOB O ARGUMENTO DE SER FRÁGIL A PROVA PRODUZIDA. SUBSIDIÁRIA E SUCESSIVAMENTE, A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 E A MITIGAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA ORAL E LAUDO DE EXAME DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS CONVERGENTES COM A PRETENSÃO PUNITIVA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, A FIM DE EVITARBIS IN IDEM. APLICAÇÃO DO ARTIGO 40, INCISO IV, DA LEI DE DROGAS. CABIMENTO. EXASPERAÇÃO NA FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO). INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA MINORANTE DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI DE DROGAS. PERTINÊNCIA. REDUÇÃO NA FRAÇÃO DE 1/2 (METADE) ADEQUADA PARA A HIPÓTESE, ANTE A QUANTIDADE E VARIEDADE DAS DROGAS ARRECADADAS. ASSOCIAÇÃO. ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA NÃO COMPROVADAS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS NÃO AUTORIZAM O JUÍZO DE CENSURA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PENA REDIMENSIONADA PARA 02 (DOIS) ANOS, 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO E 291 (DUZENTOS E NOVENTA E UM) DIAS-MULTA. SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. MITIGAÇÃO AO REGIME ABERTO. PREQUESTIONAMENTO. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO INSTITUTO. PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: